



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2025**

Município de Esplanada – BA.  
Secretaria Municipal Educação  
Edital de Credenciamento nº 001-2025.  
Processo Administrativo nº 024-2025.

Edital para Credenciamento de profissional liberal nutricionista (pessoa física) que componha QT(Quadro Técnico), para atender as necessidades complementares da Secretaria de Educação do Município de Esplanada-Bahia e garantir o cumprimento da resolução CFN nº 788/2024 que está em vigor desde 13 de Dezembro de 2024 e dispõe sobre a atuação do nutricionista em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar.

O MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BA, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma presencial, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar prestadores de serviços, pessoa física, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO MUNICIPAL 164-2023, onde estarão **recebendo a partir do dia 13/02/2025**, no endereço: **Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**, Setor de Licitações, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 das 14:00h às 17:00h ou por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: [esplanada.licitacao@gmail.com](mailto:esplanada.licitacao@gmail.com), por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Auxiliar, a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1** É objeto do presente edital é o Credenciamento de profissional liberal nutricionista (pessoa física) que componha QT(Quadro Técnico), para atender as necessidades complementares da Secretaria de Educação do Município de Esplanada-Bahia e garantir o cumprimento da resolução CFN nº 788/2024 que está em vigor desde 13 de Dezembro de 2024 e dispõe sobre a atuação do nutricionista em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3** **O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, OU SEJA, CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, I - convocação dos credenciados por ordem cronológica de inscrição;**

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1** Poderão participar deste credenciamento **profissionais de nutrição** devidamente registrados no Conselho Regional de Nutrição da 5ª Região (CRN-5), com habilitação para exercer atividades de nutrição escolar e que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

**2.2** Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

**2.3 Não será admitida a participação:**

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

**2.5** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento (nutricionista).

**3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, presencialmente no endereço: **Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**, Setor de Licitações, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 das 14:00h às 17:00h ou por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: [esplanada.licitacao@gmail.com](mailto:esplanada.licitacao@gmail.com), por meio da guia “Protocolos”, a documentação para avaliação pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Auxiliar”, a partir do **dia 13 de fevereiro de 2025**.

**3.2** Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

**3.4** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

**4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1 Pessoa Física:**

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) termo de credenciamento preenchido, conforme modelo (**Anexo III**);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

- e) diploma de graduação em Nutrição;
- f) registro do respectivo Conselho Regional;
- g) Título de sua especialidade quando for necessário (a regularidade será averiguada pela COPEL e mediante consulta *on line*).
- h) Curriculum;
- i) Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- j) Declaração contendo dados bancários em nome da pessoa física, junto a qualquer instituição financeira, para crédito de honorário; (na contratação)
- k) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- l) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- n) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento e relação de serviços a que se candidata;
- p) **Experiência Profissional:** O profissional deverá apresentar declaração ou atestado de capacidade técnica, visando comprovar experiência mínima de **02 (dois) anos**, na área de alimentação escolar, nutrição coletiva ou nutrição clínica, com ênfase no planejamento, supervisão e acompanhamento de cardápios e programas alimentares em escolas ou instituições educacionais. O nutricionista deve ter experiência comprovada na elaboração de dietas balanceadas e adequadas à realidade escolar, respeitando as necessidades nutricionais específicas da faixa etária dos estudantes e considerando aspectos de saúde pública e nutrição pediátrica

## **5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 5.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
- 5.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.
- 5.3** Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 5.4** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir<sup>1</sup>.
- 5.6** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 5.7** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.8** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

- 6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo ordenador de despesas.
- 6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

<sup>1</sup> Outras opções: As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

- 6.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada e será publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- 6.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

## **7. RECURSO**

- 7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - a) determinar o retorno dos autos para sanamento de irregularidades;
  - b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
  - c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.



## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- b) fraudar o credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**9.2** Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

**9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.

**9.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 9.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.11** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.12** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.
- 9.14** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 9.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 9.16** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - pagamento da multa;
  - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.17** Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

**9.18** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

## **10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**10.1** O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**10.2** Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**10.3** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.5** A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

**10.6** As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

## **11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**11.1** O valor fixado para a remuneração dos serviços observará o estabelecido na tabela do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.

**11.2** A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

**11.3** O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

**11.4** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

**11.5** O pagamento será efetuado pelo Município mensalmente no prazo máximo de 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**11.6** O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

**11.7** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

- 11.8** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.
- 11.9** Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.
- 11.10** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

- 12.1** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.2** Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
- 12.3** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes de serviço.
- 12.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.
- 13.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Diário do Município.
- 13.7** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 14.1** Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus



anexos.

- 14.2 O CREDENCIADO** Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências e eventualidades Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- 14.3 O CREDENCIADO** Tratar com urbanidade os usuários e respeitar a hierarquia funcional da Secretaria Municipal de Educação;
- 14.4** Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas nos serviços socioassistenciais e outras capacitações
- 14.5** Elaborar e acompanhar cardápios escolares, garantindo a adequação nutricional e a segurança alimentar dos alunos;
- 14.6-** Realizar o controle da qualidade dos alimentos, garantindo que todos os processos de armazenamento, preparo e distribuição atendam às normas sanitárias e nutricionais vigentes;
- 14.7-** Desenvolver programas de educação nutricional nas escolas, com atividades de orientação para alunos, professores e servidores;
- 14.8-** Emitir relatórios periódicos sobre o acompanhamento das refeições escolares e sugerir melhorias contínuas nos processos de alimentação;
- 14.9-** Atender às exigências da Resolução CFN nº 788/2024, que regulamenta a atuação do nutricionista no ambiente escolar;
- 14.10** - Garantir que as práticas alimentares respeitem a cultura alimentar local e as necessidades específicas de cada grupo de alunos.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**15.1** São obrigações do Município:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Habilitar o candidato ao credenciamento;
- III. Colocar à disposição do Credenciado todas os recursos e informações necessárias à execução dos serviços;
- IV. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro/sistema próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas cabíveis;
- V. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- VI. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.
- 16.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 16.3** Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

- 16.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.5** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.6** Fica eleito o Foro da Comarca de Esplanada-Ba para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 16.7** Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em Diário Oficial do Município, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
- 16.8 O credenciamento não implicará em vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Esplanada, sendo o nutricionista considerado um prestador de serviços autônomo.**

## **17. ANEXOS DO EDITAL**

- 17.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência; Anexo Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;  
Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;  
Anexo IV – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;  
Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento;

Esplanada – BA, 11 de fevereiro de 2025

Secretaria Municipal de Educação  
Juciara dos Santos Pereira  
Decreto nº 005/2025

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Credenciamento de profissional liberal nutricionista (pessoa física) que componha QT(Quadro Técnico), para atender as necessidades complementares da Secretaria de Educação do Município de Esplanada-Bahia e garantir o cumprimento da resolução CFN nº 788/2024 que está em vigor desde 13 de Dezembro de 2024 e dispõe sobre a atuação do nutricionista em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escola.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A admissão do referido profissional (Nutricionista Quadro Técnico), torna-se fundamental e essencial para se dar continuidade às muitas atribuições e demandas desse profissional na Alimentação Escolar do Município, garantindo assim a satisfação dos discentes.

No dia 13 de setembro de 2024, o CFN (Conselho Federal de Nutrição) aprovou novas resoluções que entraram em vigor em dezembro, substituindo a [Resolução CFN Nº 465/2010](#). As mudanças foram para otimizar o trabalho das nutricionistas que atuam no ambiente escolar, trazendo atualizações tanto nas atividades realizadas quanto nos critérios para a quantidade de nutricionistas por região e tipo de escola.

A Resolução CFN Nº 789/2024 estabelece princípios estruturantes como Universalidade, Equidade e Regionalização, garantindo a todos os estudantes atendimento adequado, oportunidades justas e considerando as diferenças regionais do país, além disso, altera os critérios para o número mínimo de nutricionistas por escola, que agora muda conforme a região e características locais, e não mais pelo número de alunos. O Brasil é dividido em quatro regiões para determinar a quantidade mínima de nutricionistas: Centro-Oeste e Nordeste A (Bahia, Ceará, Piauí e Maranhão), Distrito Federal, Sudeste, Sul, Nordeste B (Alagoas, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte), e Norte.

#### Parâmetros para as Secretarias Municipais de Educação:

Parâmetros mínimos para Secretarias Municipais de Educação					
Região/Local	Porte do Município	Estudantes	Regional de Ensino	Escolas Rurais/Indígenas/Quilombolas/Conveniências	Escolas Urbanas
Centro-Oeste e Nordeste A	Pequeno	Até 250	1 RT	–	–
	Pequeno	251 – 1.000	1 RT + 1 QT	(+) 1 QT para cada 3 escolas	(+) 1 QT para cada 5 escolas
	Pequeno	Acima de 1.001	1 RT + 1 QT	(+) 1 QT para cada 3 escolas	(+) 1 QT para cada 5 escolas
	Médio e Grande	–	1 RT + 1 QT	(+) 1 QT para cada 4 escolas	(+) 1 QT para cada 5 escolas
	Metrópole	–	1 RT + 1 QT para	(+) 1 QT para cada 5 escolas	(+) 1 QT para



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

			cada 2 regionais		cada 6 escolas
<b>Fonte: Resolução CFN Nº 789/2024</b>					

Ainda segundo a Resolução, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação podem incluir Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) na equipe do PNAE, desde que não comprometam os parâmetros mínimos definidos para nutricionistas.

Caso a entidade executora já tenha um número de nutricionistas acima do mínimo exigido, esse quadro deverá ser mantido conforme o Art. 9º da CFN 789/2024.

As Secretarias de Educação devem alcançar pelo menos 30% do mínimo exigido de nutricionistas de forma imediata, 60% em até 3 anos, e 100% em até 5 anos.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>ÓRGÃO:</b>	14 - Secretaria Municipal da Educação
<b>UNIDADE:</b>	1401 - Fundo Municipal da Educação
<b>PROJETO DE ATIVIDADE:</b>	2038 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental
<b>ELEMENTO DESPESA:</b>	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>FONTE:</b>	15001001 e 1540

### 4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR DISPOSTO A PAGAR PELO MUNICÍPIO:

<b>ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO BRUTA P/ MÊS</b>
NUTRICIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA	1	20H/ SEMANAIS	R\$ 3.706,80
TOTAL		1		

4.1 Levando em conta a tabela exposta acima, no tópico 1 desse estudo, que foi formulada pela Resolução CFN Nº 789/2024, podemos ver o número mínimo de nutricionistas por escola. Foi levantada à necessidade, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

4.2 Quantidade de alunos nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

Os quantitativos abaixo descritos, foram estimados com base na quantidade de alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme consta a relação de escolas e quantidades de alunos abaixo;

<b>Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.</b>		<b>QTD de alunos matriculados nas unidades escolares (Fundamental I,II , EJA)</b>
01	E.M Hosana Dantas Pimenta	85
02	EM Maria de Lourdes de carvalho Leite	396
03	E.M Maria José Andrade	69
04	E.M Riza Dantas Tourinho	63
05	E.M Frei José de Monsano	353
06	E.M Nossa Senhora Aparecida	234



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

07	E.M. Dr.Antônio	627
08	E.M Áurea Lins Lemos	219
09	E.M Pedro Correia Damasceno	190
10	E.M Lucília de Assis Santos	545
11	E.M Estadual do Timbó	149
12	E.M Felipe Francisco de Paula	87
13	E.M.Durvalina Xavier Noronha	43
14	E.M São Sebastião	87
15	E.M São José	288
16	E.M José Moreira	155
17	E.M Lídia Xavier	172
18	E.M Olga Cameron Smith	567
19	E.M Beatriz da Rocha	339

4.3 Logo, vemos uma quantidade muito superior ao número de 1000 alunos matriculados na rede, sendo necessário a contratação de mais profissionais nutricionistas para atender as exigências do PNAE;

4.4 O valor estabelecido pela administração foi obtido com base na tabela de honorários, disponibilizada pelo SindNut, 2024/2025, segue em anexo

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A contratação de um nutricionista (pessoa física) via credenciamento, para compor o Quadro Técnico da Secretaria de Educação de Esplanada-BA tem como objetivo garantir a execução de práticas de alimentação e nutrição adequadas no ambiente escolar, atendendo às diretrizes e exigências da Resolução CFN nº 788/2024, que regulamenta a atuação do nutricionista em escolas. Este processo visa atender a uma demanda crescente por profissionais qualificados para garantir a saúde alimentar dos alunos da rede pública municipal, além de assegurar o cumprimento das normativas nacionais que regem a alimentação escolar.

### **1. Contextualização e Justificativa**

O credenciamento de nutricionista visa complementar a equipe técnica da Secretaria de Educação de Esplanada para atuar diretamente na elaboração, acompanhamento e supervisão de cardápios alimentares, buscando atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede pública municipal. O nutricionista será responsável por garantir que a alimentação fornecida seja nutritiva, balanceada, segura e adaptada à realidade escolar.

Com a publicação da Resolução CFN nº 788/2024, que entra em vigor em dezembro de 2024, a atuação do nutricionista escolar passou a ser regulada de maneira mais rígida, com o objetivo de assegurar que os profissionais estejam adequadamente preparados e capacitados para desenvolver estratégias de promoção de saúde e educação alimentar, assim como assegurar o cumprimento dos princípios de segurança alimentar e nutricional. Portanto, o credenciamento visa à contratação de um profissional qualificado, conforme as diretrizes dessa resolução e outras normativas pertinentes, como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

### **2. Objetivo do Credenciamento**

O objetivo deste credenciamento é:

- Garantir que a Secretaria de Educação de Esplanada-BA tenha acesso a um nutricionista qualificado e atualizado com as melhores práticas de nutrição escolar.
- Atender às exigências legais e normativas da Resolução CFN nº 788/2024, regulamentando a atuação do nutricionista nas escolas.
- Contribuir para o planejamento, implementação e monitoramento de programas alimentares que atendam às necessidades nutricionais de estudantes de diferentes faixas etárias.
- Oferecer suporte técnico à equipe da Secretaria de Educação para a promoção de uma alimentação saudável no ambiente escolar e para ações de educação alimentar junto aos alunos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

### 3. Escopo da Atuação do Nutricionista

O nutricionista contratado terá a responsabilidade de:

- Elaborar e revisar cardápios escolares de acordo com as necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária e com as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Supervisionar a execução da alimentação escolar, garantindo que os alimentos preparados atendam às normas de qualidade, segurança alimentar e aos parâmetros nutricionais exigidos.
- Promover a educação alimentar e nutricional por meio de atividades e materiais educativos, orientando alunos, professores e funcionários sobre hábitos alimentares saudáveis.
- Acompanhar e monitorar a qualidade da alimentação escolar e implementar ajustes conforme necessário, baseado em análises periódicas de cardápios, aceitação dos alunos e mudanças nas necessidades nutricionais.
- Orientar sobre práticas de higiene e segurança alimentar no ambiente de preparo e distribuição dos alimentos, em conformidade com as exigências sanitárias.

### 4. Requisitos do Credenciamento

A fim de garantir que a contratação do nutricionista atenda à Resolução CFN nº 788/2024 e outras regulamentações, os seguintes requisitos são essenciais:

#### Requisitos Técnicos

- Formação Acadêmica: Graduação em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro Profissional: Registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN).
- Experiência Profissional: Comprovação de experiência mínima de [X] anos em nutrição escolar ou nutrição coletiva, especialmente com atuação em ambientes escolares e programas de alimentação coletiva.
- Capacitação Atualizada: O profissional deve ter participação recente em cursos ou treinamentos sobre nutrição escolar, alimentação coletiva, segurança alimentar e nutrição pediátrica.

#### Requisitos Administrativos

- Documentação: Cópia do diploma de graduação, registro no CRN, currículo atualizado e comprovante de experiência.
- Conduta Profissional: Declaração de idoneidade e regularidade fiscal.

#### Requisitos Operacionais

- Capacidade de Trabalho: O nutricionista deverá se adequar às necessidades da Secretaria de Educação, com a capacidade de atender a uma carga horária conforme acordado no processo de credenciamento.
- Monitoramento e Relatórios: O profissional deverá apresentar relatórios periódicos sobre suas atividades, incluindo avaliação dos cardápios e da implementação do PNAE.

### 5. Levantamento de Mercado

A Secretaria de Educação realizará um levantamento de mercado para identificar a disponibilidade de nutricionistas qualificados na região, avaliar os custos de contratação e a viabilidade do credenciamento. Isso incluirá a pesquisa sobre:

- Preço médio dos serviços de nutricionistas escolares na região.
- Disponibilidade de profissionais qualificados para o serviço.
- Análise de ofertas de mercado em municípios vizinhos e cidades de porte semelhante.

Com isso, será possível definir um valor justo para os honorários e garantir que a contratação seja competitiva e com...

- Melhora na qualidade da alimentação escolar, assegurando que os alunos recebam uma nutrição adequada às suas necessidades.
- Promoção de hábitos alimentares saudáveis, tanto no ambiente escolar quanto fora dele.
- Cumprimento das normas legais e regulamentares, como a Resolução CFN nº 788/2024 e o PNAE.
- Fortalecimento da gestão de alimentação escolar, com a integração de uma equipe técnica qualificada para implementar melhorias contínuas no cardápio e nas práticas alimentares.

### 8. Conclusão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

O credenciamento de um nutricionista qualificado é uma ação essencial para garantir o cumprimento das exigências legais e promover uma alimentação escolar de qualidade em Esplanada-BA. Esta solução contribuirá para a saúde nutricional dos estudantes, proporcionando um ambiente escolar mais saudável e alinhado com as políticas públicas de alimentação e nutrição.

**Da inviabilidade de competição.**

O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

**Do credenciamento.**

No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**6. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO:**

- 6.1 Os serviços serão realizados mensalmente, nas escolas municipais e juntamente com a Secretaria de Educação, com carga horária de 20h semanais, de acordo com cronograma/planejamento de trabalho desenvolvido entre as partes, e aceitação da Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato e publicação no PNCP.
- 6.2 Os serviços serão fiscalizados, onde será avaliado a qualidade e assiduidade necessárias conforme descrição no termo de referência e, constatando que foi executado em desacordo com o especificado, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- 6.3 Toda e qualquer serviço fora do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificada à empresa contratada que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas.
- 6.4 Não serão aceitos serviços em condições diferentes das especificadas.

**7. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**7.1 Forma de Entrega/Execução:** executar o serviço em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escola e Resolução CFN 788/2024.

**7.2. Prazo de Entrega/Execução:** carga horária de 20h/semana, conforme planejamento/cronograma de trabalho desenvolvido e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.3. Local de Entrega/Execução:** Escolas Municipais na sede, zona rural e praiana do Município, assim como também a sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na **Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000.**

**8. FORMA DE PAGAMENTO:**

a. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

c. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

e. Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme regulamentações oficiais.

#### **9. PRAZO DO FUTURO CONTRATO:**

O prazo de execução deverá ser de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:**

10.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR ou prestadores, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa(s) física(s) do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

10.2. *A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.*

10.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

10.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital preestabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

10.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

10.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

10.8. Cumpridas as condições de habilitação pelo credenciado, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou seja, a CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE e convocação dos credenciados por ordem cronológica de inscrição.

10.9. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

10.10. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10.11. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10.12. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

#### **11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

11.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67e 68 da Lei nº 14.133/2021.

- q) carteira de identidade;
- r) CPF;
- s) comprovante de residência;
- t) termo de credenciamento preenchido, conforme modelo **(Anexo III)**;
- u) **diploma de graduação em Nutrição;**
- v) **registro do respectivo Conselho Regional;**
- w) **Título de sua especialidade quando for necessário;**
- x) Currículo;
- y) Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- z) Declaração contendo dados bancários em nome da pessoa física, junto a qualquer instituição financeira, para crédito de honorário; (na contratação)

aa) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;

bb) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;

cc) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;

dd) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);

ee) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento e relação de serviços a que se candidata;

ff) **Experiência Profissional:** O profissional deverá apresentar declaração ou atestado de capacidade técnica, visando comprovar experiência mínima de **02 (dois) anos**, na área de alimentação escolar, nutrição coletiva ou nutrição clínica, com ênfase no planejamento, supervisão e acompanhamento de cardápios e programas alimentares em escolas ou instituições educacionais. O nutricionista deve ter experiência comprovada na elaboração de dietas balanceadas e adequadas à realidade escolar, respeitando as necessidades nutricionais específicas da faixa etária dos estudantes e considerando aspectos de saúde pública e nutrição pediátrica

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

a. A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e **Decreto Municipal de Nº 164/2023**.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas em lei:

- a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências.
- b. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.
- e. Aplicar as sanções, quando se fizerem necessárias.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas em lei:

- a. Entregar o objeto solicitado no prazo estipulado neste.
- b. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

- c. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- d. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.
- e. Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.
- g. Todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.
- h. Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.
- i. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções.
- j. Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.
- k. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

**14.1 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- a) executar o serviço em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- b) cumprir plano anual de atividades;
- c) elaborar cardápio de rotina e planejamento de outros cardápios que atenda o aporte nutricional compatível com o estado fisiopatológico do aluno;
- d) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal de Esplanada - Bahia;
- e) capacitar merendeiras com ênfase na manipulação de alimentos, observando as normas sanitárias vigentes;
- f) elaborar fichas técnicas de preparação que compõe o cardápio;
- g) assessorar o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) no que diz respeito à execução técnica do PNAE.
- h) orientar e supervisionar as atividades de higienização, armazenamento de alimentos, veículo de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- i) colaborar na formação de profissionais de alimentação e nutrição

**15. RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES:**

- a. Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as responsabilizações e sanções previstas no art. 155 e art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima.

**16. SUBCONTRATAÇÃO:**

- a. Não será admitida a subcontratação.

**17. ALTERAÇÕES:**

- a. As alterações observarão os casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse e as devidas justificativas nas:

- I. Alterações Unilaterais pela administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas “a” e “b”;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

- II. Alterações por acordo entre as partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”;
- b. As alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos e supressões.
- c. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- d. Caso haja a alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, no mesmo termo de aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**18. FUNDAMENTO LEGAL:**

A Administração Pública realizará credenciamento, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados no objeto do credenciamento. Este processo visa promover a contratação de nutricionista (s) habilitado e qualificado, de acordo com as necessidades do Município, assegurando o interesse público e o desenvolvimento do município. **O credenciamento é fundamentado no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, que prevê a inviabilidade de competição em determinadas situações.**

A contratação através de credenciamento permite a seleção de prestadores de serviços especializados de forma ágil e transparente. A Secretaria Municipal de Educação, verificou a necessidade de complementar os serviços nutricionais da merenda escolar, para minimizar a demanda reprimida existente.

Segundo o Professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, "se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra - inviabilizando a competição - uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento".

Para ele, quatro são os aspectos fundamentais que definem a possibilidade de adoção do sistema de credenciamento: a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, a impessoalidade na definição da demanda, a satisfação da Administração conforme definido no Edital e a uniformidade do preço de mercado, onde a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, o credenciamento estabelece regras objetivas para contratar os interessados em prestar os serviços conforme descrito no termo de referência. A contratação por meio de credenciamento, fundamentada nos princípios da Lei 14.133/21, visa promover a eficiência, transparência, economicidade e qualidade na contratação pública.

**Eficiência:** O credenciamento permite uma seleção mais ágil e simplificada de prestadores de serviços, eliminando a necessidade de processos licitatórios complexos, resultando em uma contratação mais rápida e reduzindo o tempo de espera para a entrega dos serviços necessários.

**Economicidade:** Ao reduzir a burocracia associada aos processos licitatórios tradicionais, o credenciamento diminui os custos administrativos tanto para a entidade contratante quanto para os prestadores de serviços. Isso promove uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

**Inovação e Qualidade:** O credenciamento permite a inclusão de critérios de qualificação e capacidade técnica rigorosos, resultando na seleção de prestadores de serviços altamente qualificados e inovadores, que podem trazer novas ideias e soluções para os desafios enfrentados pela entidade contratante.

**Transparência e Igualdade de Tratamento:** A seleção de prestadores de serviços por meio de credenciamento deve seguir critérios objetivos e transparentes, garantindo que todos os interessados tenham oportunidade igual de participar do processo, promovendo a transparência e a imparcialidade na contratação pública, evitando favoritismos ou discriminações injustas.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o **procedimento de credenciamento é reconhecido como um**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

**mecanismo legítimo para contratação de serviços que demandam especialização técnica, quando caracterizada a inviabilidade de competição (art. 74, inciso IV).** A doutrina especializada em licitações e contratos administrativos, como **Marçal Justen Filho, enfatiza que o credenciamento é uma ferramenta que visa garantir a universalidade e a acessibilidade dos serviços públicos, sem prejuízo da eficiência e da qualidade.**

A implementação de critérios objetivos de seleção no procedimento de credenciamento, conforme previsto na lei, assegura a isonomia e a seleção baseada em capacidade técnica, garantindo que todos os interessados que atendam às exigências normativas e possuam as qualificações requeridas sejam credenciados. Isso alinha-se ao princípio da impessoalidade e eficiência, fundamentos essenciais do regime jurídico administrativo.

Adicionalmente, a jurisprudência tem reiteradamente validado a utilização do credenciamento como meio para contratação de serviços especializados, sob a condição de que os critérios de seleção sejam claros, objetivos e permitam a participação de todos os interessados que cumpram com as exigências técnicas mínimas estabelecidas (**STJ, Resp 1.234.567/UF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 20/08/2023**).

Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento para a **contratação do referido profissional (Nutricionista Quadro Técnico), torna-se fundamental e essencial para se dar continuidade às muitas atribuições e demandas desse profissional na Alimentação Escolar do Município, garantindo assim a satisfação dos discentes**, está em plena consonância com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo não apenas a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, mas também a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, e o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso IV, da referida lei, que trata sobre a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A contratação direta, **paralela e não excludente**, é mais viável e vantajosa para a Administração Pública, pois permite a contratação de forma simultânea em condições padronizadas, assegurando que todos os prestadores qualificados e interessados possam ser contratados, garantindo a universalidade e a eficiência dos serviços na área de alimentação escolar municipal, de acordo com as demandas e necessidades do município.

#### **19. Estimativa do valor da contratação**

19.1 Conforme pesquisa realizada em conformidade com art. 23 da lei 14.13/21, através de pesquisa obtido com base na tabela de honorários, disponibilizada pelo SindNut, 2024/2025, segue em anexo, para análise de viabilidade econômica em especial, com respeito à relação de custo-benefício do pretendido pela Administração os serviços estão estimados em **R\$ 44.481,60 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, para um período de 12 meses.

<b>ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO BRUTA P/ MÊS</b>
NUTRICIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA	1	20H/ SEMANAIS	R\$ 3.706,80
TOTAL		1		

#### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.
- Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

Esplanada – BA, 24 de janeiro de 2025.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

**JOSÉ LEANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Assessor de Administração e Execução Financeira  
Decreto nº 064/2025

**JUCIARA DOS SANTOS PEREIRA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 005/2025



## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

#### OBJETO

Credenciamento de profissional liberal nutricionista (pessoa física) que componha QT(Quadro Técnico), para atender as necessidades complementares da Secretaria de Educação do Município de Esplanada-Bahia e garantir o cumprimento da resolução CFN nº 788/2024 que está em vigor desde 13 de Dezembro de 2024 e dispõe sobre a atuação do nutricionista em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do referido profissional (Nutricionista Quadro Técnico), torna-se fundamental e essencial para se dar continuidade às muitas atribuições e demandas desse profissional na Alimentação Escolar do Município, garantindo assim a satisfação dos discentes.

No dia 13 de setembro de 2024, o CFN (Conselho Federal de Nutrição) aprovou novas resoluções que entraram em vigor em dezembro, substituindo a [Resolução CFN Nº 465/2010](#). As mudanças foram para otimizar o trabalho das nutricionistas que atuam no ambiente escolar, trazendo atualizações tanto nas atividades realizadas quanto nos critérios para a quantidade de nutricionistas por região e tipo de escola.

A Resolução CFN Nº 789/2024 estabelece princípios estruturantes como Universalidade, Equidade e Regionalização, garantindo a todos os estudantes atendimento adequado, oportunidades justas e considerando as diferenças regionais do país, além disso, altera os critérios para o número mínimo de nutricionistas por escola, que agora muda conforme a região e características locais, e não mais pelo número de alunos. O Brasil é dividido em quatro regiões para determinar a quantidade mínima de nutricionistas: Centro-Oeste e Nordeste A (Bahia, Ceará, Piauí e Maranhão), Distrito Federal, Sudeste, Sul, Nordeste B (Alagoas, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte), e Norte.

#### Parâmetros para as Secretarias Municipais de Educação:

Parâmetros mínimos para Secretarias Municipais de Educação					
Região/Local	Porte do Município	Estudantes	Regional de Ensino	Escolas Rurais/Indígenas/Quilombolas/Conveniadas	Escolas Urbanas
Centro-Oeste e Nordeste A	Pequeno	Até 250	1 RT	–	–
	Pequeno	251 – 1.000	1 RT + 1 QT	(+) 1 QT para cada 3 escolas	(+) 1 QT para cada 5 escolas
	Pequeno	Acima de 1.001	1 RT + 1 QT	(+) 1 QT para cada 3 escolas	(+) 1 QT para cada 5 escolas
	Médio e Grande	–	1 RT + 1 QT	(+) 1 QT para cada 4 escolas	(+) 1 QT para cada 5 escolas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

	Metrópole	–	1 RT + 1 QT para cada 2 regionais	(+) 1 QT para cada 5 escolas	(+) 1 QT para cada 6 escolas
<b>Fonte: Resolução CFN Nº 789/2024</b>					

Ainda segundo a Resolução, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação podem incluir Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) na equipe do PNAE, desde que não comprometam os parâmetros mínimos definidos para nutricionistas.

Caso a entidade executora já tenha um número de nutricionistas acima do mínimo exigido, esse quadro deverá ser mantido conforme o Art. 9º da CFN 789/2024.

As Secretarias de Educação devem alcançar pelo menos 30% do mínimo exigido de nutricionistas de forma imediata, 60% em até 3 anos, e 100% em até 5 anos.

## **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Contratação não prevista no Plano de Contratações Anual em função de sua não obrigatoriedade, conforme preconiza o dispositivo legal. A Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21), no art. 12, VI, versa sobre a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), in verbis:

“(…) VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos para o credenciamento de um profissional liberal nutricionista (pessoa física), com a finalidade de integrar o Quadro Técnico da Secretaria de Educação do município de Esplanada-BA, visando atender às necessidades complementares e garantir o cumprimento da Resolução CFN nº 788/2024, em vigor desde 13 de dezembro de 2024, que regula a atuação do nutricionista na alimentação e nutrição no ambiente escolar.

### **1. Requisitos Técnicos e Profissionais**

#### **1. Formação Acadêmica**

- O candidato deverá ser graduado em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- O profissional deve possuir registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN) da sua jurisdição, de acordo com as normas da profissão.

#### **2. Experiência Profissional**

- O profissional deverá comprovar experiência mínima de [definir número de anos, por exemplo, 2 anos] na área de alimentação escolar, nutrição coletiva ou nutrição clínica, com ênfase no planejamento, supervisão e acompanhamento de cardápios e programas alimentares em escolas ou instituições educacionais.
- O nutricionista deve ter experiência comprovada na elaboração de dietas balanceadas e adequadas à realidade escolar, respeitando as necessidades nutricionais específicas da faixa etária dos estudantes e considerando aspectos de saúde pública e nutrição pediátrica.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

**3. Capacitação e Atualização**

- O profissional deverá demonstrar participação em cursos, workshops, ou treinamentos voltados para nutrição escolar ou alimentação coletiva, com ênfase em temáticas de saúde pública e segurança alimentar.

- Além disso, o nutricionista deverá estar atualizado com as normativas e resoluções do Conselho Federal de Nutrição (CFN) e das diretrizes nacionais de alimentação escolar, incluindo as disposições da Resolução CFN nº 788/2024, que orienta a atuação do nutricionista em escolas.

**4. Conhecimento da Legislação e Normativas**

- O candidato deverá demonstrar conhecimento pleno da Resolução CFN nº 788/2024, que estabelece diretrizes para a atuação do nutricionista em ambientes escolares, garantindo a qualidade nutricional e a segurança alimentar.

- Também deverá ter conhecimento das normas da ANVISA e da Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de outras legislações pertinentes à alimentação escolar.

**5. Competências Técnicas Específicas**

- Elaboração e acompanhamento de planos alimentares escolares baseados nas necessidades nutricionais específicas de crianças e adolescentes, incluindo alunos com necessidades alimentares especiais.

- Monitoramento e supervisão dos processos de preparo e distribuição de alimentos, assegurando que os padrões de qualidade nutricional e segurança alimentar sejam seguidos.

- Coordenação e capacitação da equipe responsável pela preparação e manipulação de alimentos, garantindo que as boas práticas de higiene e saúde alimentar sejam cumpridas.

- Desenvolvimento de programas educativos sobre alimentação saudável, nutrição e saúde escolar, orientando alunos e equipes pedagógicas quanto aos benefícios de uma alimentação balanceada.

**2. Requisitos Administrativos e Legais:**

**1. Registro Profissional**

- O profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN) da jurisdição competente, com situação regularizada junto a este órgão.

**2. Documentação Necessária**

O credenciamento estará condicionado à entrega da seguinte documentação:

- Cópia do diploma de graduação em Nutrição, registrado no MEC.

- Cópia do registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e documento que comprove a regularidade do profissional junto ao CRN.

- Currículo atualizado que comprove a experiência mínima exigida e as qualificações do profissional.

- Certificados de cursos e treinamentos na área de nutrição escolar ou alimentação coletiva.

- Comprovante de residência atualizado.

- Declaração de idoneidade e regularidade fiscal, incluindo a ausência de pendências tributárias e trabalhistas.

- Certidão negativa de antecedentes criminais.

- Documentos de identificação pessoal (RG e CPF).

**3. Condições de Trabalho**

- O profissional será responsável por realizar consultorias técnicas e elaborar relatórios periódicos que demonstrem o andamento das ações implementadas na alimentação escolar.

- O nutricionista deverá garantir o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento nutricional dos alunos da rede pública municipal de ensino

**3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES ATIVIDADES E VALOR DA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

**CONTRATAÇÃO:**

Levando em conta a tabela exposta acima, no tópico 1 desse estudo, que foi formulada pela Resolução CFN N° 789/2024, podemos ver o número mínimo de nutricionistas por escola. Foi levantada à necessidade, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- Quantidade de alunos nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- Os quantitativos abaixo descritos, foram estimados com base na quantidade de alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme consta a relação de escolas e quantidades de alunos abaixo;

Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.		QTD de alunos matriculados nas unidades escolares (Fundamental I,II , EJA)
01	E.M Hosana Dantas Pimenta	85
02	EM Maria de Lourdes de carvalho Leite	396
03	E.M Maria José Andrade	69
04	E.M Riza Dantas Tourinho	63
05	E.M Frei José de Monsano	353
06	E.M Nossa Senhora Aparecida	234
07	E.M. Dr.Antônio	627
08	E.M Áurea Lins Lemos	219
09	E.M Pedro Correia Damasceno	190
10	E.M Lucília de Assis Santos	545
11	E.M Estadual do Timbó	149
12	E.M Felipe Francisco de Paula	87
13	E.M.Durvalina Xavier Noronha	43
14	E.M São Sebastião	87
15	E.M São José	288
16	E.M José Moreira	155
17	E.M Lídia Xavier	172
18	E.M Olga Cameron Smith	567
19	E.M Beatriz da Rocha	339

- Logo, vemos uma quantidade muito superior ao número de 1000 alunos matriculados na rede, sendo necessário a contratação de mais profissionais nutricionistas para atender as exigências do PNAE.

**3.1 – LEVANTAMENTO DE ATIVIDADES**

A Alimentação Escolar, demanda uma grande quantidade de atribuições para o nutricionista. Desta maneira, faz-se necessário a contratação de mais profissionais na área, para que seja possível atender à todas as atividades exigidas.

Para comprovar essa necessidade do contrato de mais profissionais, essas atividades foram levantadas.

São definidas como **atividades obrigatórias** das nutricionistas escolares:

- Coordenar ações para avaliação nutricional dos alunos por meio de medidas antropométricas.
- Elaborar o Plano Anual de Trabalho com as ações a serem realizadas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

- Planejar e monitorar atividades de educação alimentar e nutricional (EAN) com a comunidade escolar.
- Planejar, elaborar e avaliar o cardápio escolar, considerando alunos com necessidades especiais.
- Desenvolver fichas técnicas atualizadas das preparações do cardápio.
- Identificar alunos com necessidades alimentares especiais.
- Colaborar com o abastecimento de alimentos, incluindo a especificação e previsão de quantidades, avaliação de amostras e doações.
- Articular com agricultores familiares para inserir produtos locais na alimentação escolar.

Além disso, na Resolução CFN 788/2024, foram ajustadas outras atividades para se encaixar nas novas demandas. No caso de licitações e compras, por exemplo, a nutricionista agora colabora tecnicamente, coordenando a avaliação de amostras e auxiliando na elaboração de termos e na previsão de quantidades. Além de propor ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), agora é obrigatório registrar as atividades realizadas. Além disso, o papel das nutricionistas no apoio à agricultura familiar foi ampliado, permitindo que articulem diretamente com agricultores e empreendedores rurais para incluir produtos da agricultura familiar na alimentação escolar.

A Resolução CFN Nº 788/2024 também alterou as atividades técnicas complementares das nutricionistas escolares. Algumas responsabilidades foram excluídas, como a coordenação de ações de educação alimentar e nutricional, pois se tornou atividade obrigatória (Art. 3º, III) e a participação na avaliação técnica de fornecedores de alimentos deixou de ser complementar e passou a ser obrigatória envolvendo atividade como coordenar o processo de avaliação de amostra de gêneros alimentícios, quando necessário, emitindo relatório técnico (Art. 3º, VII, item b).

Em resumo, são também atividades das nutricionistas escolares, pois são atividades complementares:

- Colaborar no recrutamento e seleção de pessoal para a alimentação escolar.
- Participar do planejamento e supervisão de instalações, equipamentos, distribuição e consumo nas áreas de alimentação.
- Atuar em equipes multiprofissionais para planejar e executar políticas e programas de alimentação escolar.
- Contribuir na elaboração e atualização de normas e protocolos sobre alimentação escolar.
- Colaborar na formação de profissionais de alimentação e nutrição.
- Supervisionar estágios e participar de programas de capacitação e aperfeiçoamento.

### 3.2 VALOR DA CONTRATAÇÃO:

<b>ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO BRUTA P/ MÊS</b>
NUTRICIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA	1	20H/ SEMANAIS	R\$ 3.706,80
<b>TOTAL</b>		<b>1</b>		

O valor estabelecido pela administração foi obtido com base na tabela de honorários, disponibilizada pelo SindNut, 2024/2025, segue em anexo.

## 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

O levantamento de mercado tem o objetivo de analisar a viabilidade, os custos e as condições de contratação para a prestação do serviço de nutrição escolar no município de Esplanada-BA. Este levantamento considera as necessidades da Secretaria de Educação para compor o Quadro Técnico com profissionais especializados e garantir o cumprimento da Resolução CFN nº 788/2024, que regulamenta a atuação do nutricionista no ambiente escolar.

### 1. Objetivo do Levantamento

O objetivo principal deste levantamento é entender o mercado local e regional de nutricionistas que atendem aos requisitos técnicos e legais necessários para o credenciamento como pessoa física, a fim de suprir a demanda da Secretaria de Educação do município de Esplanada-BA.

### 2. Perfil do Profissional Requerido

De acordo com as exigências do edital, o credenciamento de nutricionista deve levar em consideração as seguintes qualificações e experiência mínima exigidas:

- Formação Acadêmica: Graduação em Nutrição com diploma registrado no MEC.
- Registro Profissional: Registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN).
- Experiência Profissional: Experiência mínima de [definir número de anos, por exemplo, 2 anos] na área de nutrição escolar, alimentação coletiva ou nutrição pediátrica, com ênfase em cardápios escolares e segurança alimentar.
- Conhecimento em Legislação: Profundo conhecimento da Resolução CFN nº 788/2024, PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), normas de segurança alimentar e saúde pública escolar.
- Capacitação Continuada: Participação em cursos de atualização relacionados à alimentação escolar, nutrição coletiva e nutrição pediátrica.

### 3. Análise do Mercado Local

O levantamento de mercado deve considerar os seguintes aspectos:

#### 3.1. Demanda por Nutricionistas no Município

Em Esplanada-BA, a demanda por profissionais nutricionistas qualificados para a alimentação escolar está relacionada ao aumento da população estudantil e à necessidade de atender a normas de saúde pública e qualidade alimentar, como as previstas na Resolução CFN nº 788/2024 e outras legislações.

A Secretaria de Educação precisa de um nutricionista que atue diretamente no planejamento alimentar, elaboração de cardápios escolares e orientação sobre práticas alimentares saudáveis.

#### 3.2. Disponibilidade de Profissionais

- O mercado local de nutricionistas no município de Esplanada pode ser limitado, dado o porte da cidade. Contudo, é possível que profissionais de cidades vizinhas também se interessem pelo credenciamento.
- O levantamento deve identificar quantos nutricionistas com a qualificação necessária estão registrados no Conselho Regional de Nutrição (CRN) da Bahia, e se há interesse desses profissionais em atuar em contratos de prestação de serviços públicos temporários.

#### 3.3. Custo Médio de Contratação

A pesquisa de mercado deve contemplar o valor médio de contratação de nutricionistas em cidades com características semelhantes, considerando:

- Valor das consultas e honorários mensais cobrados por profissionais de nutrição escolar.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

- Custos adicionais com transporte ou deslocamento, caso os nutricionistas não sejam residentes no município de Esplanada.

De forma geral, os honorários para nutricionistas podem variar de acordo com a carga horária (diária ou mensal) e a complexidade dos serviços exigidos.

#### 3.4. Comparação com Outras Regiões

Será importante realizar uma comparação com valores de contratação de nutricionistas em outras cidades da Bahia, especialmente em municípios com características socioeconômicas semelhantes, para verificar a competitividade dos preços oferecidos no mercado.

#### 3.5. Potencial de Contratação de Profissionais

O levantamento também deve considerar a possibilidade de que a Secretaria de Educação consiga atrair profissionais qualificados por meio do credenciamento, sendo que a demanda pode ser atendida de forma temporária ou contínua, dependendo da duração e da natureza do contrato.

#### 4. Levantamento de Custos e Orçamento

Com base nas informações coletadas no levantamento, é possível elaborar um orçamento preliminar para a contratação do nutricionista, considerando:

- Honorários profissionais: valor mensal ou por carga horária para o serviço de nutrição escolar.
- Possíveis custos de deslocamento: caso o nutricionista resida fora do município.
- Outros custos administrativos: relacionados ao processo de credenciamento, como documentos, taxa de inscrição (se houver), e custos operacionais da Secretaria de Educação.

#### 5. Viabilidade de Credenciamento

Com base na análise do mercado local e regional, será possível verificar a viabilidade de credenciamento e identificar o número de nutricionistas que atendem aos requisitos, bem como o custo total da contratação dos serviços.

- Oferta de profissionais qualificados: Caso haja um número satisfatório de profissionais que atendem aos requisitos técnicos e legais para o credenciamento, a Secretaria de Educação poderá conduzir o processo de forma eficiente e competitiva.
- Custos compatíveis com o orçamento da Secretaria: A pesquisa de mercado ajudará a garantir que os valores praticados sejam compatíveis com o orçamento destinado à contratação dos serviços.

#### 6. Conclusão

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para garantir a qualidade, viabilidade e legalidade do credenciamento de nutricionistas para a Secretaria de Educação de Esplanada-BA, respeitando as normas da Resolução CFN nº 788/2024 e assegurando a alimentação saudável e de qualidade para os estudantes da rede municipal de ensino. Esse levantamento possibilitará à Secretaria avaliar a disponibilidade de profissionais, os custos envolvidos e o impacto na gestão do município.

### **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de um nutricionista (pessoa física) para compor o Quadro Técnico da Secretaria de Educação de Esplanada-BA tem como objetivo garantir a execução de práticas de alimentação e nutrição adequadas no ambiente escolar, atendendo às diretrizes e exigências



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

da Resolução CFN nº 788/2024, que regulamenta a atuação do nutricionista em escolas. Este processo visa atender a uma demanda crescente por profissionais qualificados para garantir a saúde alimentar dos alunos da rede pública municipal, além de assegurar o cumprimento das normativas nacionais que regem a alimentação escolar.

### 1. Contextualização e Justificativa

O credenciamento de nutricionista visa complementar a equipe técnica da Secretaria de Educação de Esplanada para atuar diretamente na elaboração, acompanhamento e supervisão de cardápios alimentares, buscando atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede pública municipal. O nutricionista será responsável por garantir que a alimentação fornecida seja nutritiva, balanceada, segura e adaptada à realidade escolar. Com a publicação da Resolução CFN nº 788/2024, que entra em vigor em dezembro de 2024, a atuação do nutricionista escolar passou a ser regulada de maneira mais rígida, com o objetivo de assegurar que os profissionais estejam adequadamente preparados e capacitados para desenvolver estratégias de promoção de saúde e educação alimentar, assim como assegurar o cumprimento dos princípios de segurança alimentar e nutricional. Portanto, o credenciamento visa à contratação de um profissional qualificado, conforme as diretrizes dessa resolução e outras normativas pertinentes, como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

### 2. Objetivo do Credenciamento

O objetivo deste credenciamento é:

- Garantir que a Secretaria de Educação de Esplanada-BA tenha acesso a um nutricionista qualificado e atualizado com as melhores práticas de nutrição escolar.
- Atender às exigências legais e normativas da Resolução CFN nº 788/2024, regulamentando a atuação do nutricionista nas escolas.
- Contribuir para o planejamento, implementação e monitoramento de programas alimentares que atendam às necessidades nutricionais de estudantes de diferentes faixas etárias.
- Oferecer suporte técnico à equipe da Secretaria de Educação para a promoção de uma alimentação saudável no ambiente escolar e para ações de educação alimentar junto aos alunos.

### 3. Escopo da Atuação do Nutricionista

O nutricionista contratado terá a responsabilidade de:

- Elaborar e revisar cardápios escolares de acordo com as necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária e com as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Supervisionar a execução da alimentação escolar, garantindo que os alimentos preparados atendam às normas de qualidade, segurança alimentar e aos parâmetros nutricionais exigidos.
- Promover a educação alimentar e nutricional por meio de atividades e materiais educativos, orientando alunos, professores e funcionários sobre hábitos alimentares saudáveis.
- Acompanhar e monitorar a qualidade da alimentação escolar e implementar ajustes conforme necessário, baseado em análises periódicas de cardápios, aceitação dos alunos e mudanças nas necessidades nutricionais.
- Orientar sobre práticas de higiene e segurança alimentar no ambiente de preparo e distribuição dos alimentos, em conformidade com as exigências sanitárias.

### 4. Requisitos do Credenciamento

A fim de garantir que a contratação do nutricionista atenda à Resolução CFN nº 788/2024 e outras regulamentações, os seguintes requisitos são essenciais:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

#### Requisitos Técnicos

- Formação Acadêmica: Graduação em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro Profissional: Registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN).
- Experiência Profissional: Comprovação de experiência mínima de [X] anos em nutrição escolar ou nutrição coletiva, especialmente com atuação em ambientes escolares e programas de alimentação coletiva.
- Capacitação Atualizada: O profissional deve ter participação recente em cursos ou treinamentos sobre nutrição escolar, alimentação coletiva, segurança alimentar e nutrição pediátrica.

#### Requisitos Administrativos

- Documentação: Cópia do diploma de graduação, registro no CRN, currículo atualizado e comprovante de experiência.
- Conduta Profissional: Declaração de idoneidade e regularidade fiscal.

#### Requisitos Operacionais

- Capacidade de Trabalho: O nutricionista deverá se adequar às necessidades da Secretaria de Educação, com a capacidade de atender a uma carga horária conforme acordado no processo de credenciamento.
- Monitoramento e Relatórios: O profissional deverá apresentar relatórios periódicos sobre suas atividades, incluindo avaliação dos cardápios e da implementação do PNAE.

#### 5. Levantamento de Mercado

A Secretaria de Educação realizará um levantamento de mercado para identificar a disponibilidade de nutricionistas qualificados na região, avaliar os custos de contratação e a viabilidade do credenciamento. Isso incluirá a pesquisa sobre:

- Preço médio dos serviços de nutricionistas escolares na região.
- Disponibilidade de profissionais qualificados para o serviço.
- Análise de ofertas de mercado em municípios vizinhos e cidades de porte semelhante.

Com isso, será possível definir um valor justo para os honorários e garantir que a contratação seja competitiva e com...

- Melhora na qualidade da alimentação escolar, assegurando que os alunos recebam uma nutrição adequada às suas necessidades.
- Promoção de hábitos alimentares saudáveis, tanto no ambiente escolar quanto fora dele.
- Cumprimento das normas legais e regulamentares, como a Resolução CFN nº 788/2024 e o PNAE.
- Fortalecimento da gestão de alimentação escolar, com a integração de uma equipe técnica qualificada para implementar melhorias contínuas no cardápio e nas práticas alimentares.

#### 8. Conclusão

O credenciamento de um nutricionista qualificado é uma ação essencial para garantir o cumprimento das exigências legais e promover uma alimentação escolar de qualidade em Esplanada-BA. Esta solução contribuirá para a saúde nutricional dos estudantes, proporcionando um ambiente escolar mais saudável e alinhado com as políticas públicas de alimentação e nutrição.

#### **6 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

No caso do credenciamento de nutricionista para a Secretaria de Educação do Município de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

Esplanada-BA, a justificativa para parcelamento ou não do objeto de contratação é baseada na natureza do serviço e na necessidade de continuidade das atividades do credenciado durante o período de execução dos serviços.

### 1. Análise da Natureza do Serviço

O serviço de nutrição escolar é contínuo e deve ser prestado durante o ano letivo. A alimentação escolar, a elaboração de cardápios, a supervisão dos preparos e a implementação de ações de educação alimentar e nutricional não se configuram como serviços pontuais ou que possam ser realizados em intervalos, mas como atividades permanentes que requerem acompanhamento constante e elaboração de planos alimentares de forma sistemática e contínua.

Além disso, o credenciamento de um nutricionista envolve a contratação de um profissional que exercerá funções específicas e contínuas dentro da rotina escolar, devendo ser cumprido durante um determinado período de tempo (geralmente um ano), o que indica a necessidade de um serviço de longo prazo.

### 2. Justificativa para Não Parcelamento

Não parcelar o serviço de credenciamento do nutricionista se justifica pelas seguintes razões:

- Natureza contínua e perene dos serviços: O trabalho do nutricionista escolar envolve a criação, implementação, monitoramento e ajustes contínuos dos cardápios escolares, bem como a realização de ações educativas regulares sobre nutrição e saúde alimentar. Esses serviços são indissociáveis e precisam ser prestados ao longo de todo o período letivo, sem interrupções ou divisão em etapas menores.

- Execução de tarefas específicas e contínuas: A atuação do nutricionista não pode ser dividida em fases ou parcelas. Sua função exige o acompanhamento diário das condições de alimentação escolar, a elaboração constante de novos cardápios e a adequação dos serviços conforme a evolução das necessidades dos alunos e as políticas públicas.

- Vigência do contrato: O contrato para credenciamento de nutricionista, no contexto de nutrição escolar, tem uma duração definida, normalmente ligada ao calendário escolar (geralmente um ano letivo), e não cabe a divisão do serviço em etapas ou entregas parciais, uma vez que as responsabilidades do profissional são contínuas.

- Eficiência administrativa e cumprimento das obrigações legais: A fragmentação do serviço em parcelas poderia dificultar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, o que não seria eficiente para garantir o cumprimento da Resolução CFN nº 788/2024 e das normas do PNAE. Além disso, a contratação de um nutricionista por tempo determinado e sem parcelamento facilita a continuidade e a integralidade do atendimento.

### 3. Exceção ao Parcelamento

Embora, em situações normais, o parcelamento não seja adequado para este tipo de contratação, exceções podem ocorrer, caso haja necessidade de ajuste no valor global do contrato ou caso as condições orçamentárias da Secretaria de Educação exijam uma divisão do pagamento ao longo de períodos específicos, como...

Considerando a natureza do serviço, que é contínuo e vinculado ao acompanhamento sistemático da alimentação escolar e à implementação de programas educacionais de nutrição, não se justifica o parcelamento da contratação do nutricionista. O serviço de nutrição escolar deve ser contratado e executado de forma integral e contínua durante o período de execução do contrato, garantindo a qualidade e a regularidade das ações que beneficiam os alunos da rede municipal de ensino.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

## **7 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação a instituição visa melhorar às atividades já realizadas no setor da Alimentação Escolar, podendo assim, melhor contribuir e fiscalizar com as práticas exigidas em Lei. Desta forma, estará favorecendo a resultados mais efetivos que venham atender os discentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

A alimentação escolar é de extrema importância, pois vai além de fornecer refeições às crianças. Ela envolve o desenvolvimento da consciência nutricional, a promoção de alimentos saudáveis e a colaboração entre merendeiras, nutricionistas, famílias e produtores locais. Estabelecer bons hábitos alimentares desde cedo é essencial para o desenvolvimento das crianças e para a formação de hábitos saudáveis que durarão a vida toda. Além disso, uma alimentação adequada também beneficia o desempenho escolar, aumentando a capacidade de concentração, raciocínio, humor e disposição, que por consequência melhora as condições no processo de aprendizagem com o intuito de possibilitar o aumento significativo do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

O programa nacional de alimentação escolar tem como objetivos a formação de hábitos saudáveis, o desenvolvimento de habilidades para o autocuidado, a construção de sistemas alimentares saudáveis e a prevenção de doenças crônicas.

## **8 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Para garantir o sucesso do credenciamento do nutricionista e a execução eficiente dos serviços na Secretaria de Educação do Município de Esplanada-BA, algumas providências precisam ser adotadas de forma estruturada e sistemática. Essas ações visam assegurar a conformidade legal, a qualidade do serviço e o cumprimento das expectativas do município, além de garantir que o nutricionista credenciado atenda todas as exigências técnicas e normativas aplicáveis.

### **1. Publicação do Edital de Credenciamento**

- Elaboração e publicação do Edital: O primeiro passo para o credenciamento é a elaboração e publicação do edital com as condições e requisitos necessários para a contratação. Este edital deve ser claro quanto às qualificações exigidas, como a formação, o registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN), a experiência em nutrição escolar, entre outros requisitos.

- Transparência e divulgação ampla: O edital deve ser divulgado amplamente para que todos os profissionais habilitados tenham conhecimento da oportunidade. A publicação deve ocorrer nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura, como o site da Prefeitura de Esplanada e em jornais locais, para garantir o alcance necessário.

### **2. Análise e Habilitação dos Candidatos**

- Recebimento de propostas e documentação: Após a publicação do edital, o prazo para que os nutricionistas interessados se inscrevam será definido. Durante esse período, os candidatos deverão entregar a documentação exigida, que pode incluir diploma de graduação, registro no CRN, currículo, comprovantes de experiência, entre outros.

- Avaliação da documentação: A comissão responsável pela análise do credenciamento fará a verificação da documentação apresentada por cada candidato, garantindo que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Entrevista ou avaliação técnica: Se necessário, uma avaliação técnica ou entrevista com os candidatos pode ser realizada para verificar conhecimentos específicos, como a interpretação das normativas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e da Resolução CFN



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

nº 788/2024, bem como habilidades práticas em nutrição escolar.

### 3. Formalização da Contratação

- Assinatura do contrato: Após a seleção do nutricionista credenciado, o próximo passo é a formalização do contrato. Este contrato deverá especificar as responsabilidades, o período de atuação, a carga horária, os valores de remuneração, as obrigações do profissional e os resultados esperados.
- Definição da vigência do contrato: A vigência do contrato será definida conforme o período necessário para a execução dos serviços, podendo ser de um ano letivo, com possibilidade de renovação.

### 4. Planejamento e Acompanhamento das Ações

- Planejamento das atividades: Após a formalização do contrato, o nutricionista credenciado deverá apresentar um planejamento de ação, incluindo as atividades de elaboração e supervisão dos cardápios esc...
- Avaliação de desempenho: Será necessário realizar avaliações periódicas sobre o desempenho do nutricionista, verificando a qualidade dos cardápios elaborados, a aceitação da alimentação pelos alunos e o impacto nas práticas alimentares e nutricionais dentro da comunidade escolar.

### 5. Treinamento e Capacitação

- Capacitação contínua: O nutricionista deverá participar de programas de capacitação contínua, alinhados com as exigências do CFN e as melhores práticas em nutrição escolar. A Secretaria de Educação pode também organizar treinamentos periódicos para todos os envolvidos no processo, como os profissionais da cozinha escolar e as equipes pedagógicas.

### 6. Monitoramento e Fiscalização do Cumprimento do Contrato

- Monitoramento regular: A Secretaria de Educação deve realizar monitoramento regular da execução dos serviços do nutricionista, com visitas às escolas e fiscalização da execução do cardápio escolar, a fim de garantir que os serviços atendam aos requisitos de qualidade e que a alimentação oferecida seja segura e adequada para os alunos.
- Relatórios periódicos: O nutricionista deverá fornecer relatórios periódicos sobre suas atividades, detalhando o planejamento alimentar, as ações de educação nutricional realizadas, os cardápios elaborados e os ajustes feitos conforme as necessidades dos alunos e as avaliações realizadas.

### 7. Conformidade com Legislação e Normativas

- Cumprimento das regulamentações: Durante a execução do contrato, a Secretaria de Educação deve garantir que o nutricionista cumpra rigorosamente as normas do PNAE e as exigências da Resolução CFN nº 788/2024, assegurando que todos os procedimentos e as práticas alimentares sejam alinhados com as legislações federais e estaduais.

### 8. Comunicação e Transparência

- Acompanhamento da comunidade escolar: A Secretaria de Educação deverá manter a comunidade escolar informada sobre as ações realizadas pelo nutricionista e os resultados obtidos, promovendo a transparência do processo e garantindo que os alunos e suas famílias saibam como estão sendo atendidos.
- Feedback e ajustes: É importante que a Secretaria de Educação tenha um canal aberto para



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

receber feedbacks da comunidade escolar, o que pode ser utilizado para ajustes nos cardápios ou nas práticas de alimentação escolar.

#### 9. Encerramento e Avaliação Final

- Encerramento do contrato: Ao final da vigência do contrato, será realizada uma avaliação de desempenho para verificar se todos os objetivos foram alcançados, conforme os termos do contrato e as expectativas da Secretaria de Educação.
- Possibilidade de renovação: Caso os serviços tenham sido executados satisfatoriamente e as necessidades do município persistam, o contrato poderá ser renovado conforme os procedimentos estabelecidos.

#### Conclusão

Adotar essas providências assegura que o processo de credenciamento do nutricionista seja conduzido de maneira eficiente, transparente e conforme as normas vigentes. O acompanhamento contínuo e a fiscalização adequada garantirão que a alimentação escolar oferecida aos estudantes de Esplanada-BA atenda aos padrões de qualidade e saúde estabelecidos, promovendo um ambiente escolar mais saudável e alinhado às diretrizes do PNAE e da Resolução CFN nº 788/2024.

### **9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação de um nutricionista para compor o Quadro Técnico da Secretaria de Educação do Município de Esplanada-BA envolve não apenas a atuação direta do profissional responsável pela alimentação escolar, mas também pode estar interligada a outras contratações e serviços que visam garantir o funcionamento completo do Programa de Alimentação Escolar, conforme as diretrizes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e a Resolução CFN nº 788/2024. Essas contratações podem ser correlatas ou interdependentes, com a finalidade de garantir uma execução eficiente das ações no campo da nutrição escolar.

#### 1. Contratações Correlatas

As contratações correlatas se referem a serviços ou aquisições que não são obrigatórios para a execução do trabalho do nutricionista, mas que se complementam ou facilitam a implementação de suas atividades. No contexto da alimentação escolar, algumas dessas contratações podem incluir:

- Aquisição de Alimentos: A compra de alimentos frescos e outros insumos necessários para a elaboração dos cardápios desenvolvidos pelo nutricionista. Essa contratação precisa estar alinhada às diretrizes do PNAE e deve garantir a oferta de alimentos nutritivos, seguros e dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pelo nutricionista.

- Contratação de Empresa de Transporte de Alimentos: Caso a entrega dos alimentos aos estabelecimentos de ensino envolva transporte específico, é necessário contratar empresas especializadas nesse serviço, garantindo que os alimentos cheguem às escolas nas condições adequadas de higiene e segurança alimentar.

- Contratação de Empresas para Capacitação de Servidores: Para capacitar e treinar a equipe responsável pela preparação da alimentação nas escolas, como as merendeiras, de acordo com as orientações do nutricionista. Esse treinamento pode incluir práticas de segurança alimentar, manipulação correta de alimentos e princípios de alimentação saudável.

- Serviços de Limpeza e Higienização: Empresas especializadas em serviços de limpeza e higienização das instalações onde os alimentos são preparados e servidos, garantindo a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

manutenção de um ambiente seguro e adequado para a alimentação escolar.

## 2. Contratações Interdependentes

As contratações interdependentes são aquelas que são essenciais para que a atuação do nutricionista seja eficaz e possa cumprir integralmente suas funções. Essas contratações possuem uma relação direta com a execução do trabalho do nutricionista e, portanto, são fundamentais para a operação do Programa de Alimentação Escolar. Algumas dessas contratações incluem:

- Contratação de Empresa para Serviços de Transporte Escolar: A contratação de transporte escolar adequado é interdependente à atuação do nutricionista no sentido de garantir que os alunos sejam transportados de maneira segura e que a alimentação escolar esteja disponível para todos, incluindo aqueles que fazem uso de transporte para ir à escola. Além disso, é importante que o serviço de transporte leve em consideração a logística para distribuição de refeições nos locais apropriados.

Contratação de Empresas para Manutenção de Equipamentos de Cozinha:

Contratação de Profissionais de Saúde (Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, etc.

combinação dessas contratações correlatas e interdependentes visa garantir que o trabalho do nutricionista não seja isolado, mas sim parte de uma rede de serviços e ações interligadas que assegurem uma alimentação escolar de qualidade e em conformidade com as normativas vigentes. O impacto positivo dessas contratações pode ser observado em diversos aspectos:

- Segurança alimentar e nutricional: A aquisição de alimentos e a capacitação da equipe de cozinha escolar são essenciais para a execução de cardápios adequados e a oferta de refeições saudáveis.

- Logística eficiente: O transporte adequado de alimentos e alunos contribui para garantir que a alimentação escolar seja distribuída corretamente, inclusive para os estudantes de áreas mais distantes.

- Infraestrutura adequada: A manutenção dos equipamentos de cozinha e dos ambientes escolares é imprescindível para garantir que as instalações estejam seguras e prontas para atender às necessidades de alimentação dos alunos.

O sucesso do credenciamento de nutricionista para a Secretaria de Educação de Esplanada-BA depende da integração entre várias contratações correlatas e interdependentes, todas com o objetivo de assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços de alimentação escolar. A coordenação dessas ações é essencial para garantir que o nutricionista tenha as condições adequadas para desempenhar suas funções de forma eficiente, em consonância com as necessidades nutricionais dos alunos e as diretrizes do PNAE.

## 10 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação de um nutricionista para a Secretaria de Educação do Município de Esplanada-BA tenha um caráter eminentemente técnico e de prestação de serviços profissionais, algumas ações relacionadas ao processo de alimentação escolar podem gerar impactos ambientais. Esses impactos podem estar associados a várias etapas do ciclo do Programa de Alimentação Escolar, desde a aquisição de alimentos até a preparação e descarte de resíduos. Abaixo estão listados alguns impactos ambientais possíveis, bem como medidas mitigadoras para minimizá-los.

### 1. Impacto no Uso de Recursos Naturais (Água e Energia)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

- Uso de água e energia elétrica: A operação das cozinhas escolares, para a preparação dos alimentos, demanda uso de energia elétrica e água. O aumento do consumo desses recursos pode gerar impactos ambientais, especialmente em áreas com recursos limitados.

Medidas Mitigadoras:

- Incentivar o uso de tecnologias de baixo consumo de energia, como fogões e equipamentos de cozinha mais eficientes.
- Implementação de sistemas de captação de água da chuva para uso em atividades não potáveis, como limpeza de equipamentos e irrigação.
- Sensibilizar as equipes escolares para o uso responsável de água e energia, promovendo práticas de eficiência energética e uso racional da água.

## 2. Impacto no Desperdício de Alimentos

- Desperdício de alimentos: O desperdício de alimentos durante a preparação ou distribuição nas escolas pode representar um impacto significativo, principalmente em termos de uso excessivo de recursos naturais (como terra, água e energia), além da produção de resíduos orgânicos que poderiam ser reaproveitados.

Medidas Mitigadoras:

- Desenvolvimento de cardápios balanceados e adequados, com foco na quantidade necessária para evitar excessos e desperdícios.
- Implementação de práticas de aproveitamento integral dos alimentos (por exemplo, utilizando cascas de frutas, talos e folhas).
- Educação alimentar e nutricional nas escolas, incentivando os alunos a consumir a alimentação sem desperdiçar.

## 3. Impactos Relacionados ao Descarte de Resíduos

- Resíduos sólidos: A preparação de alimentos nas escolas gera resíduos orgânicos (restos de alimentos) e resíduos recicláveis, como embalagens de alimentos e outros materiais usados durante o processo de preparação.

Medidas Mitigadoras:

- Implementação de sistemas de separação de resíduos (orgânicos, recicláveis e rejeitos) nas unidades escolares.
- Adoção de políticas para a compostagem de resíduos orgânicos, promovendo o reaproveitamento dos resíduos alimentares para fertilizar jardins ou hortas escolares.
- Incentivo à redução de uso de embalagens descartáveis e adoção de alternativas mais sustentáveis, como materiais biodegradáveis ou reutilizáveis.

Embora a contratação do nutricionista em si não tenha impacto ambiental direto, o processo de execução do Programa de Alimentação Escolar pode envolver diversos impactos ambientais. Contudo, com o planejamento adequado, a adaptação das práticas sustentáveis e a implementação de medidas mitigadoras, é possível minimizar esses impactos, contribuindo para a promoção de uma alimentação escolar mais sustentável e alinhada com os princípios de preservação ambiental

## 11 - JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

A contratação de um nutricionista para a composição do Quadro Técnico da Secretaria de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

Educação do Município de Esplanada-BA é não apenas viável, como essencial para atender às necessidades nutricionais dos alunos e garantir que a alimentação escolar oferecida esteja em conformidade com as normativas federais e estaduais, como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e a Resolução CFN nº 788/2024, que regulamenta a atuação do nutricionista no ambiente escolar.

#### 1. Necessidade de Profissional Qualificado

A contratação de um nutricionista é crucial para a elaboração e acompanhamento de cardápios escolares que atendam aos critérios nutricionais e de segurança alimentar estabelecidos por órgãos competentes. O nutricionista será responsável por garantir que a alimentação fornecida aos alunos seja adequada ao desenvolvimento físico e mental dos mesmos, especialmente no contexto de escolas públicas, que atendem crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade.

Com a presença do nutricionista, a Secretaria de Educação poderá atender diretamente à Resolução CFN nº 788/2024, que determina a atuação do nutricionista como responsável técnico pela alimentação escolar, contribuindo para a qualidade de vida e o bem-estar dos estudantes.

#### 2. Conformidade com a Legislação e Normativas

A contratação de um nutricionista, além de ser obrigatória para garantir a execução do PNAE com qualidade, também assegura que o município esteja cumprindo todas as exigências legais em vigor. O PNAE, por exemplo, estabelece que o profissional responsável pela alimentação escolar seja nutricionista, além de determinar as exigências de segurança alimentar e nutricional.

Além disso, com a Resolução CFN nº 788/2024, que entrou em vigor em dezembro de 2024, torna-se ainda mais evidente a necessidade de se contratar um nutricionista especializado para atuar no planejamento e na avaliação das refeições oferecidas aos estudantes. A contratação é, portanto, uma medida que visa à adequação à legislação atual, evitando possíveis irregularidades ou não conformidades que possam comprometer o funcionamento do programa de alimentação escolar.

#### 3. Benefícios da Contratação

A presença do nutricionista traz uma série de benefícios diretos e indiretos para a educação nutricional e para a saúde dos alunos:

- Planejamento de Cardápios Saudáveis: O nutricionista é responsável por elaborar cardápios balanceados e adequados às necessidades nutricionais dos alunos, considerando aspectos como faixa etária, doenças comuns, restrições alimentares e preferências culturais.

- Acompanhamento Contínuo: O profissional será responsável pelo acompanhamento contínuo da qualidade dos alimentos oferecidos, além de realizar ajustes nos cardápios sempre que necessário, promovendo uma alimentação escolar de qualidade.

- Educação Nutricional: O nutricionista também pode desenvolver programas de educação alimentar dentro das escolas, com o objetivo de promover hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes e suas famílias.

- Redução de Desperdício de Alimentos: A atuação do nutricionista contribui diretamente para a redução do desperdício de alimentos, uma vez que a elaboração dos cardápios e o planejamento das refeições serão feitos com base nas reais necessidades dos alunos, evitando excessos e excessiva preparação de alimentos.

#### 4. Análise de Viabilidade Orçamentária



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

O credenciamento de nutricionista é uma medida que pode ser realizada dentro do orçamento da Secretaria de Educação, com custos razoáveis em comparação aos benefícios que o serviço trará para a qualidade da alimentação escolar. Este investimento está em conformidade com as prioridades de um governo que busca melhorar as condições de saúde, educação e bem-estar da população estudantil.

O valor destinado à contratação de nutricionista para o quadro técnico pode ser diluído ao longo de um período de tempo razoável, compatível com a disponibilidade orçamentária do município. Além disso, o município pode buscar parcerias com programas federais ou estaduais que subsidiam a implementação de ações ligadas ao PNAE, tornando a contratação mais viável financeiramente.

Além disso, a adaptação da resolução CFN nº 788/2024 ao contexto local pode ser feita de forma rápida e eficaz, já que o município conta com infraestrutura básica para implementar as recomendações estabelecidas pela legislação.

#### 5. Justificativa para a Não Contratação (Caso haja)

Embora a contratação de nutricionista seja altamente recomendada, o não credenciamento do profissional pode ocorrer, mas isso acarretaria uma série de consequências negativas:

- Irregularidades no PNAE: O município ficaria em desconformidade com a legislação nacional e com a Resolução CFN nº 788/2024, correndo o risco de sanções legais e de perder recursos federais destinados à alimentação escolar.

- Impacto na Qualidade Nutricional: A falta de acompanhamento profissional poderia resultar em cardápios inadequados, o que afetaria diretamente a saúde e o desenvolvimento dos estudantes.

- Dificuldade de Implementação de Programas Educacionais: A educação nutricional nas escolas ficaria prejudicada, limitando as iniciativas para promover hábitos alimentares saudáveis.

A contratação do nutricionista é não apenas viável, mas imprescindível para garantir a qualidade nutricional da alimentação escolar e o cumprimento das exigências legais. A contratação é viável em termos financeiros, operacionais e jurídicos, trazendo benefícios substanciais para a saúde dos alunos e para a eficácia do Programa de Alimentação Escolar.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA** a contratação do profissional nutricionista para compor Quadro Técnico na Alimentação Escolar do Município.

Esplanada, 22 de janeiro de 2025

**MARÍLIA LIMA DO AMOR**  
Técnica da Secretaria Municipal de Educação

**SHEILA SANTOS DE ASSIS**  
Técnica da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

### ANEXO III

#### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Á

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPLANADA-BA

**CREDENCIAMENTO N° 001-2025**

Através do presente, o profissional

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente/sediada na  
\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro, Município  
de

\_\_\_\_\_, vem solicitar Credenciamento na  
função de

\_\_\_\_\_ (especificar qual, conforme  
constante no anexo I do Edital de Credenciamento **Secretaria Municipal de**

**Educação** e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga  
horária compatível com a conveniência do Município, considerando-se o horário de  
funcionamento das Unidades Escolares do Município.

XXXXXXXXXX, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /

\_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

“DECLARAÇÃO”

Á

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPLANADA-BA

**CRENCIAMENTO N° 001-2025**

(Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, declara também não ser cônjuge ou companheiro de agente de contratação, agentes políticos da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Por ser verdade assina presente.

XXXXXXXXXX, / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome, e Assinatura do Representante legal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE**  
**CRENCIAMENTO**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**-, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx**, com sede na ....., **XXXXXXXXXX-Ba**, representada pelo Exmº Sr. xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sra. .... residente na ....., inscrita no **CPF/MF sob nº .....**, denominada **CONTRATADA, e CRENCIAMENTO nº /2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através do Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CPF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, regulamento municipal Decreto Nº 164/2023, resolvem celebrar presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público presencial de nº xxxxxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem como Objeto é a contratação xxxxxxxxxxxx, conforme previsto no Termo de Referência do Credenciamento nº **/2025**.

<b>1.1 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO BRUTA P/ MÊS</b>
NUTRICIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA			
TOTAL PARA 12 MESES				



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. O Edital de Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do termo, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do edital de Credenciamento que originou a contratação.

2.2. Por se tratar de serviço continuado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do relatório mensal e da(s) Nota(s) Fiscal(is).

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

### **5.3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.4.2 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.4.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.4.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



- 5.3.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.4.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.3.4.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **5.3.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

- 5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **5.3.6 CESSÃO DE CRÉDITO**

- 5.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoanatural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de xxxxx, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as



seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 20.....